PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

CEP 38.200-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 4.676 DE 16 DE SETEMBRO DE 1997

DENOMINA LOGRADOUROS PÚBLICOS QUE MENCIONA

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de "**RUA PROFESSOR LÚCIO CANELA**" o logradouro público municipal que se inicia na divisa do patrimônio entre a quadra 531, a própria divisa e vai até a estrada Boiadeira.

Art. 2º - Fica denominado de "**RUA ALFREDO DE QUEIROZ**" o logradouro público municipal que se inicia na divisa de patrimônio entre as quadras 608 e a própria divisa, vai até a quadra 233 entre a divisa e a quadra 604.

Art. 3º - Fica denominado de "**RUA DR. GARIBALDI MIRANDA**", o logradouro público municipal que se inicia na quadra 608 entre as quadras 607 e 609, vai até divisa da Assistência Social Pio XII, entre as quadras 604 e 628.

Art. 4º - Fica denominado de "**RUA MANOEL MACEDO**" o logradouro público municipal que se inicia na divisa de patrimônio, entre a quadra 233 e a própria divisa, vai até a estrada Boiadeira entre as quadras 349 e s/n.º.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
aos 16 de setembro de 1997

méd. LUIZ ANTONIO ZANTO
Prefeito Municipal